



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0658731/2026/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00114579-15.2026.8.12.9157

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta (0652302), apresentado pela Secretaria de Bens e Serviços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arboricultura, no valor total de R\$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais), fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa atender à necessidade de execução de serviços especializados de poda e supressão de árvores de grande porte localizadas em áreas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em razão da identificação, por meio de vistoria técnica, de exemplares arbóreos que apresentam comprometimento estrutural e risco potencial de queda, podendo ocasionar acidentes com magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários das instalações, bem como danos ao patrimônio público (0615263 e 0640805).

Conforme se verifica do Mapa Comparativo de Preços, o menor valor ofertado para o objeto da contratação pretendida foi apresentado pela empresa KEILLA KRISS DA SILVA, nome fantasia GEOBIO AMBIENTAL E ELÉTRICA (0652273).

A Assessoria Técnica Especializada da Secretaria de Bens e Serviços não apontou óbices ao prosseguimento do feito, consignando que os autos se encontram de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (0655893).

É o relatório. Decido.

O pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, aliás, foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei nº 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil,

quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Pois bem.

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de arboricultura, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos apropriados, caminhão tipo munck, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais decorrentes das intervenções, conforme especificações do Termo de Referência.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão válidas, bem como foi juntada a declaração de não parentesco (0651543, 0651544, 0651545, 0652286 e 0651556).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 (0658303).

Dessa forma, justificada está a necessidade da contratação.

Diante do exposto, **autorizo** a emissão do empenho (0658303) para a contratação direta da empresa KEILLA KRISS DA SILVA, eis que atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 28 de setembro de 2026.

Thiago Nagasawa Tanaka
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 02/10/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658731** e o código CRC **7FDDBCAB**.

